ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140016716146**
Data de emissão:	**17/01/2025 08:19:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/01/2025 15:58:16

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/01/2025

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 17/01/2025 15h55min

Número	Validade
20645	17/05/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZA5EGCLOHCHP82

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 17 de Janeiro de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:20 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2025.
Código de controle da certidão: **CD39.E592.822D.FD32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Certidão nº: 3228953/2025
Expedição: 17/01/2025, às 15:53:58
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90

Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A

Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/01/2025 a 07/02/2025

Certificação Número: 2025010901221411932601

Informação obtida em 17/01/2025 15:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: http://www.celesc.com.br
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

E S T A T U T O S O C I A L

Atualizado de acordo com alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2022.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45lMvxwDQGnReg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20268440034-JOAO EDUARDO NOAL BERBIGIER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), às fls.145 à 154, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

I - executar a política estadual de eletrificação;
II - realizar estudos e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;
III – projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;
IV - operar os sistemas diretamente ou através de empresas associadas;
V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e;

§1º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§2º– A companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica nas áreas de exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de *Call Center*; compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.

§ 3º - A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indiretamente executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO II
Do capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da Companhia é de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sendo o Capital Social Integralizado no valor de R$1.580.000.000,00 (um bilhão quinhentos e oitenta milhões de reais).

§1º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§2º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Artigo 9º – A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., CELESC - na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO IV
Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Artigo 10 - A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários: **I** - Conselho de Administração**; II -** Diretoria Executiva; **III** - Conselho Fiscal, **IV** - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE); e **V** – Comitê de Elegibilidade.

§1º – A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, **obrigatoriamente**, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§2º– É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. ("Celesc S.A").

Artigo 11 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia venha a participar, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Dos Requisitos e Vedações para Administradores
Posse e Recondução

Artigo 12 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à política de negociação de ações e divulgação de informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Artigo 14 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Artigo 15 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: **I** - O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.**II** - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Do Treinamento

Artigo 16 - Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: **I** – legislação societária e mercado de capitais; **II** - divulgação de informações; **III** – controle interno; **IV** – código de conduta; **V** – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e **VI**- demais temas relacionados às atividades da Companhia.

§1º - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos;

§2º - Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados.

Código de conduta e integridade

Artigo 17- A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Seguro de Responsabilidade

Artigo 18 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Artigo 19 – O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.
II - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;
IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações.
V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

§1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 03 reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
II – Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído.

§2º – Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia no Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.
§3º– O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§1º – No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto.
II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;
III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
IV - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
VI – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
VII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
VIII – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
IX – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.
X - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
XI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
XII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
XIII – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
XIV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões.
XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
XVI – convocar Assembleia Geral;
XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;
XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
XXI –Regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;
XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/16, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;
XXIII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
XXIV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei n. 13.303/16; e
XXV – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de *compliance*, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
§2º – Dependerão de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos **I a XI** do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

SEÇÃO II
Da Diretoria

Artigo 21 – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Distribuição e 01 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Artigo 22– O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 dias.

Artigo 23 – A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 24 – A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;
II – constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§1ºNa ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§2ºOcorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.

§3º Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 25 – À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
III – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;
IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;
V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;
VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Artigo 26– Compete ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração geral da Companhia e suas subsidiarias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.
II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
IV – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, coordenar as atividades, ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de risco e compliance.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da companhia, representando a companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiarias integrais.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Planejamento Estratégico da Companhia e das subsidiarias integrais, planejar superintender e administrar a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados a gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinente a área.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Distribuição dirigir o negócio de distribuição de energia elétrica, aprovar a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos da companhia e suas controladas, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; competindo-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e suas controladas.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica.

SEÇÃO III
Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 35 – É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

SEÇÃO IV
Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade

Artigo 36 – O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 37 – O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 38 – O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I- Os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.
II- Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que: a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente; b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato; c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê; d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea “b” não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado; e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.
III- É indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas.
IV- O mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos.
V- Tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 39 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º – A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 40 – Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º – Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º – O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 41 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
Artigo 42 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
Da Modificação do Capital Social

Artigo 43 – O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 44 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 45- Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 46 Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 47 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.09.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.09.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.03.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.

3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.01.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feita através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiarias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiarias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definição de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capitulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 09.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

5. *A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5o caput; e inclusão do §3º no artigo 20.*

6. *A Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.*

Clécio Poeto Martins
Diretor Presidente

Fábio Valentim da Silva
Diretor de Regulação e Gestão de Energia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

222492988

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CELESC DISTRIBUICAO S.A**
PROTOCOLO	**222492988 - 14/12/2022**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2022
SOB N: 20222492988

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 20268440034 - JOAO EDUARDO NOAL BERBIGIER - Assinado em 28/11/2022 às 15:45:01

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.17 16:25:28 -03'00'

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/12/2022
Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022
Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212536759792981
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício